



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO III

Cornélio Procópio, 2ª feira, 20 de Maio de 2019

Nº 0327

### ATOS DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1411/19

SÚMULA: Enquadra a servidora municipal no que se especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme dispõe a Lei Complementar 033/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrada, a partir de Maio de 2019, a servidora pública municipal, CRISTHIANE PEREIRA DE LIMA, no Grupo GMA, Nível D, Estágio 005, conforme a Lei Complementar 033/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Amin José Hannouche, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR, em consideração à solicitação de cancelamento de registro de Preços, com fundamento no art. 16, I, "a" do Decreto Municipal 1774/07,

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar o Registro do fornecedor ALPHA PRINT SOLUÇÕES VISUAIS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.892.145/0001-14, cujo objeto é registrar preços de confecção de banners, insulfilm e envelopamento para futuras e eventuais aquisições conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo 1.

Art. 2º O efeito do cancelamento do registro de preços atinge

a totalidade da Ata de Registro de Preços nº 054/2018, a partir de 11/04/19.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 16 de maio de 2019.

Amin José Hannouche

Prefeito

Vanessa Gomes Fernandes

Procuradora do Município

Mat. 100636

#### RATIFICAÇÃO

#### Compra Direta nº 057/2019

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, SANDRA MARA RAIMUNDO DE MIRANDA, CNPJ: 10.218.414/0001-45, referente à aquisição de banners para realização da Campanha "MAIO AMARELO", no valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), conforme solicitado pelo Departamento de Trânsito e Sistema Viário, Ofício nº 053/2019, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 16 de maio de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

#### CONTRATO Nº 058/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

CONCORRÊNCIA Nº001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: PIZZO ENZENHARIA EIRELI-ME

OBJETO: Pavimentação em CBUQ da Vila Sta. Terezinha, Jd. Bela Vista, Jd. Progresso e Rua João Reguim (SAM 43)

VALOR: R\$ 2.513.445,13 ( dois milhões quinhentos treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos )

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada

DATA: 15/05/2019

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito  
Ana Maria Pizzo - Representante Legal

### **CONTRATO Nº 059/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019

CONCORRÊNCIA Nº002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: PIZZO ENZENHARIA EIRELI-ME

OBJETO: Pavimentação em CBUQ no Jardim Europa, Conjunto José Tibúrcio, Rua Anchieta e Centro (SAM 44)

VALOR: R\$ 2.443.526,02 ( dois milhões quinhentos quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos )

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada

DATA: 15/05/2019

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito  
Ana Maria Pizzo - Representante Legal

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº145/2018**

PROCESSO DE COMPRA Nº 166/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para a capacitação referente ao Planejamento de Compras Públicas Municipais, que venham a atender servidores municipais e funcionários públicos envolvidos no processo de licitações e compras públicas nesta Prefeitura.

VALOR: R\$2.500,00

VIGÊNCIA: 06 meses

DATA: 24/08/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeito  
FABRICIO PIRES BIANCHI – Representante Legal

### **AVISO DE EDITAL**

### **PREGÃO Nº 050/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL**

PROCESSO Nº072/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de carnes, embutidos e frios.

CREDENCIAMENTO: Até 09h29m do dia 03 de junho de 2019.

ABERTURA: Às 09h30m do dia 03 de junho de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de maio de 2019.  
MEURY NAOMI MATUDAMARQUES  
Pregoeira

### **AVISO DE EDITAL**

### **PREGÃO Nº 051/2019- PMCP – FORMA ELETRÔNICA**

PROCESSO Nº 073/2019

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de materiais esportivos e uniformes.

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 08h58m do dia 04 de junho de 2019.

ABERTURA: A partir das 08h59m do dia 04 de junho de 2019.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 04 de junho de 2019.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP



**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Minas Gerais, 301  
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná  
Dir. Responsável:  
Marcos Andre de Brito

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de maio de 2019.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira

### **AVISO DE EDITAL**

### **PREGÃO Nº 052/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL**

### **PROCESSO Nº074/2019**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de motosserras, motopodas, sopradores, e peças para equipamentos Sthil para atender a equipe de roçada.

CREENCIAMENTO: Até 14h59m do dia 03 de junho de 2019.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 03 de junho de 2019.

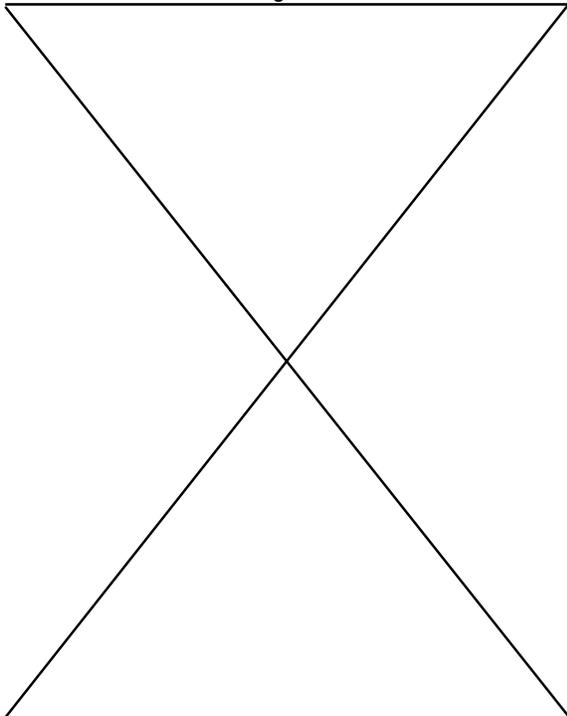
LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 20 de maio de 2019.  
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
Pregoeira





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PARANÁ

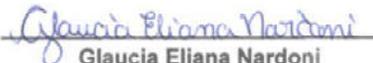
EDITAL Nº 003/2019

CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 001/2019  
ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09, Lei Municipal 319/19, comunica o **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019** referente à Eleição Unificada para o Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024, tendo em vista **Ofício Circular nº 09/2019 expedido pela Procuradora da Justiça e coordenadora Michele Rocio Maia Zardo e Promotora da Justiça Luciana Linero, encaminhado por Eduardo Araújo – Coordenação da Criança e do Adolescente, em face da Lei promulgada nº 13.824/2019, onde confere nova redação ao artigo 132 da Lei 8.069/90, a fim de que seja providenciada a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral.**

**1. Das disposições Preliminares**

1.1. Os candidatos inscritos através do Edital nº 001/2019, poderão aproveitar sua documentação, mas terão de comparecer para validar suas inscrições devendo o candidato observar os prazos em novo Edital que será publicado em Diário Oficial, e mesmo aqueles que não tenham mais interesse em participar também lhes assiste o direito de retirar seus documentos utilizados para realizar a inscrição..

  
Gláucia Eliana Nardoni  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PARANÁ**

**EDITAL Nº 004/2019**

**EDITAL DE REABERTURA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Cornélio Procópio Gláucia Eliana Nardoni**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, torna público a **Reabertura das Inscrições** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024, tendo em vista **Ofício Circular nº 09/2019 expedido pela Procuradora da Justiça e coordenadora Michele Rocio Maia Zardo e Promotora da Justiça Luciana Linero, encaminhado por Eduardo Araújo – Coordenação da Criança e do Adolescente, em face a Lei promulgada nº 13.824/2019, onde confere nova redação ao artigo 132 da Lei 8.069/90, a fim de que seja providenciada a imediata reabertura do prazo de registro da candidatura dos interessados, reiniciando o processo eleitoral.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A reabertura de que trata este Edital não se restringe àqueles Conselheiros Tutelares que não se candidataram por entender que a recondução ensejaria terceiro mandato eleitoral, mas sim a todos que preencherem os requisitos do artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal 484/09 e Lei Municipal 319/19.

**1.2.** Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros Tutelares a COMISSÃO ELEITORAL de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil constituída através de reunião ordinária do CMDCA no dia 10 de abril de 2019 em Resolução nº003/2019 Publicada em Diário Oficial nº 0308 de 11 de Abril de 2019 com a seguinte composição:

<b>Nome</b>	<b>Representação</b>
Hélio Sala	Sociedade Civil
Lindalva Cipriano Mafud	Sociedade Civil
Mariana Severino Bardini	Sociedade Civil
Sueli Helena Guastala	Sociedade Civil
Gláucia Eliana Nardoni	Governamental
Graziela Andrade Olchaneski	Governamental
Nelson Roberto Catucci	Governamental
Rosa Maria Dib Canônico Sotille	Governamental



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

### 2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

#### 2.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Receber as inscrições dos candidatos;
- b) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**3.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**3.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

**3.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna pública a Reabertura do Processo de Escolha.**

**3.4.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cornélio Procópio visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

### 4. DO CONSELHO TUTELAR:

**4.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha, conforme artigo 132 da Lei Federal 8.069/90.

**4.2.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

4.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

#### 5.2. Do Disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/90

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos - comprovar domicílio eleitoral;

#### 5.3. Do Disposto em Lei Municipal 484/19 e Lei Municipal 319/19

- a) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- b) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- c) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Ensino Médio Completo apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente, não será aceito declaração;
- e) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- f) submeter-se a um aprova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), atribuições do Conselho Tutelar e conhecimentos em informática Básica, **de caráter eliminatório**, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;
- g) Submissão e aprovação em avaliação psicológica **de caráter eliminatório** conforme parecer profissional disponibilizado pelo Poder Executivo;
- h) Experiência profissional reconhecida e comprovada de no mínimo 06 meses no trato com a criança e o adolescente, em Entidade Social e ou instituições de Ensino;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PARANÁ**

i) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei Federal 8.069/90;

j) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país, comprovada através das certidões cível e Criminal;

k) Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos anos;

l) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;

5.4. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 55 da Lei Municipal nº484/09 e lei Municipal 319/19 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

6.2. O valor do vencimento é de R\$ 1.790,93 (um mil e setecentos e noventa reais e noventa e três centavos);

6.3. As atribuições dos membros do Conselho tutelar estão elencadas na Lei Federal 8.069/90;

6.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**7. DOS IMPEDIMENTOS:**

7.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

**7.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**7.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**8.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**8.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia, horário e local da Prova de conhecimento específico e avaliação Psicológica;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para participarem do pleito;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

### 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, conforme Calendário em anexo ao Edital.

9.2. **Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente até a data limite para sua inscrição e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Título de eleitor e Declaração de que esta quite com as obrigações eleitorais;
- c) Certidões negativas **CIVIL** e **CRIMINAL** que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (reservista)
- e) Certificado de conclusão equivalente ao Ensino Médio, não será aceito Declaração;
- f) Comprovação da experiência profissional de no mínimo 06 meses no trato com a criança e adolescente, em Entidade Social e ou Instituições de Ensino
- g) Comprovante de moradia em Cornélio Procópio de 02 anos através da Declaração emitida pelo cartório Eleitoral da comarca da cidade;

9.3. Não será aceita inscrição se houver a falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados que será conferida no momento da inscrição juntamente com o candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista no calendário em anexo neste Edital;

9.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos conforme calendário em anexo.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz poderá requerer a impugnação de candidato, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada protocolada na Secretaria de Assistência Social, conforme calendário em anexo;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa prova de conhecimento específico;

11.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA;

11.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído das próximas etapas, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.**

11.8. Somente será convocado para o teste escrito e psicológico o candidato que tiver entregado toda documentação comprobatória dos requisitos contidos neste Edital, calendário em anexo;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

**11.9.** Somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda documentação solicitada e considerada homologada e for aprovado nos teste escrito e psicológico, calendário em anexo.

### **12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E PSICOLÓGICO**

**12.1.** Somente serão convocados para participar dos testes escritos e psicológicos os candidatos que entregarem toda documentação comprobatória dos requisitos exigidos neste edital dentro do prazo e considerado homologada, conforme calendário em anexo;

**12.2.** A prova de conhecimento específico **caráter eliminatório** o qual versará sobre a Lei Federal 8.069/90, atribuições do Conselho Tutelar e Informática básica, constituída de 30 (trinta) questões objetivas e 2 (duas) dissertativas, não podendo na prova conter identificação nominal do candidato, somente código ou número que será designado no ato da inscrição. Na correção serão atribuídos conceitos de "A" a "D", avaliando conhecimento, discernimento e agilidades para resoluções de questões tendo o candidato que obter a Média 6 (seis). As provas serão elaboradas por uma Comissão Técnica Pedagógica, escolhida pela Comissão Eleitoral.

**12.3.** A data, horário e local para a realização do exame de conhecimento específico obedecerá ao calendário em anexo;

**12.4.** O Candidato deverá chegar com uma hora de antecedência, obrigatoriamente ter em mãos documento pessoal com foto e caneta (preta ou azul), para a realização da prova;

**12.5.** O resultado dos exames de conhecimento específico será divulgado conforme calendário em anexo obedecendo à ordem da média atingida pelo candidato;

**12.6.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso a contar da data de publicação, para a Comissão Eleitoral, não havendo possibilidade de novo recurso a plenária do CMDCA.

**12.7.** Os candidatos habilitados a participarem o teste Psicológico serão divulgados em Edital, conforme calendário em anexo;

### **13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

**13.1.** A avaliação psicológica de **caráter eliminatório** será realizada por profissional da área disponibilizado pelo poder Executivo;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

**13.2.** Somente será convocado para avaliação psicológico o candidato que atingir no mínimo a média 6 na prova de conhecimento específico;

**13.3.** A avaliação Psicológica será realizada na sede do CMDCA, por profissionais da área da Saúde, conforme calendário em anexo;

**14.** Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovada no teste de conhecimento específico e Avaliação Psicológica aptos a participarem do processo de escolha unificado será publicada em Edital.

### **15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**15.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**15.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**15.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

**15.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**15.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**15.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**15.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**15.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**15.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**15.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**15.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**15.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**16.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cornélio Procopio realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, na Escola Municipal Lourenço Filho, sito à Avenida Minas Gerais, nº 543 – Centro e Escola Municipal Edgard Galafassi – Congonhas.

**16.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**16.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**16.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

**16.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**16.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**16.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**16.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**16.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**16.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**16.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**16.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**17.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**17.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

**17.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração a responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**17.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**18.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **19. DA POSSE:**

**19.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**19.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PARANÁ**

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 484/09 e Lei Municipal 319/19;

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**20.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**PUBLIQUE-SE**

**Cornélio Procópio, 20 de Maio de 2019**

*Gláucia Eliana Nardoni*  
Gláucia Eliana Nardoni  
Presidente do CMDCA

Praça Manoel Ribas, Nº 167  
Telefone: 3904-1174  
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PARANÁ**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 004/2019 DO CMDCA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Inscrições deverão ser feitas pessoalmente pelo candidato em dias úteis na Secretaria de Assistência Social – Rua Goiás, nº 282 – das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min	21/05/2019 à 28/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições:	29/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	30/05/2019
Prazo para recurso a contar da data de publicação dos candidatos deferidos e indeferidos, que devera ser protocolado na Secretaria de Assistência Social – Rua Goiás, nº 282 – das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min	30/05/2019 e 31/05/2019
Análises dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	03/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	04/06/2019
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA que devera ser protocolada na Secretaria de Assistência Social – Rua Goiás, nº 282 – das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min	05/06/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	06/06/2019
Divulgações do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, para a realização da prova de conhecimentos específicos	11/06/2019

Praça Manoel Ribas, Nº 167  
Telefone: 3904-1174  
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
PARANÁ**

Realização da prova de conhecimentos específicos – local Escola Municipal Lourenço Filho das 09h00min às 12h00min – chegar com uma hora de antecedência, obrigatoriamente ter em mãos documento pessoal com foto e caneta (preta ou azul), para a realização da prova;	23/06/2019
Divulgação do resultado do exame de conhecimento específico e informática básica por ordem da média atingida pelo candidato	02/07/2019
Prazo para pedido de revisão quanto à classificação da prova a contar da data de publicação	02/07/2019 e 03/07/2019
Divulgação lista dos candidatos habilitados para avaliação psicológica	04/07/2019
Avaliação Psicológica será da 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h30min – na sede do CMDCA – Praça Manoel Ribas nº 167	08/07/2019
Divulgação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovada no exame conhecimento específica e informática básica e avaliação Psicológica aptos a participarem do processo de escolha unificado	11/07/2019
Dia da votação – local Escola Municipal Lourenço Filho – Minas Gerais nº 543 e Escola Municipal Edgard Galafassi – Congonhas – das 08h00min às 17h00min	06/10/2019
Divulgação dos candidatos Eleitos	07/10/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

Praça Manoel Ribas, Nº 167  
Telefone: 3904-1174  
Email: cmdca@cp.pr.gov.br



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Todos nós temos direitos uns menos outros mais, mas existem alguns direitos chamados fundamentais,

Direito fundamental é o direito de nascer, o direito de mamar, o direito de crescer  
Direitos fundamentais todos temos que saber se quisermos garantir o direito de viver

Nós temos tantos direitos que não podemos contar

O direito de ir e vir, o direito de opinar o direito de brincar, de procurar diversão

O direito de criar o direito de expressão

Nós temos tantos direitos que é importante observar, se a vida nos dá direitos direito é participar

Conviver com nossos pais com as avós e os avôs e vizinhos, é direito e é razão pra não vivermos sozinhos

Os nossos pais verdadeiros ou nossos pais adotivos formam a nossa família nos tornam ainda mais vivos. Com amor e amizade é que podemos crescer

Faz parte da nossa vida a arte de conviver

O trabalho é um direito é preciso trabalhar observando a idade o modo certo e o lugar

Crianças e adolescentes têm direito à proteção, antes de ter trabalho têm que ter educação, pois só o conhecimento e uma boa orientação podem possibilitar a escolha da profissão

Também é nosso direito o direito de saber investigar, pesquisar, observar e conhecer

Não basta a escola da vida para ensinar a viver, o professor e o livro ajudam a compreender. O cinema e o museu a biblioteca e a TV, o estudo é permanente ninguém pára de aprender.

Mas em questão de direito temos que ter atenção pra que o direito não sofra ameaça ou violação

Está decretado agora e para sempre será, a lei é pra prevenir não dá pra remediar  
Crianças e adolescentes são seres em formação, quem não cuida da semente perde toda plantação

As crianças têm direitos e nós a obrigação, de oferecer atendimento e especial atenção, pra que ninguém sofra abuso crueldade ou opressão  
nem seja submetido a qualquer exploração

A família e a sociedade e estado e a união todos são responsáveis por essa proteção  
Porém se a criança erra comete uma transgressão, o castigo com violência não é a melhor solução

Está provado e comprovado não há por que duvidar, o ser humano que erra pode voltar acertar. Nós temos tantos direitos até o direito de errar. O milagre da existência é a gente poder mudar

Crianças e adolescentes só poderão ser felizes, se crescerem sem traumas sem cortes sem cicatrizes. Se os pais tiverem trabalho justiça e dignidade, ensinarão aos seus filhos o amor e a liberdade



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ

Ser livre é crescer com fé com alegria e esperança, é saber olhar o mundo com os  
olhos de criança  
A lei é linda porque sem lei não há liberdade sem liberdade não pode existir felicidade

A liberdade não é fazer o que se pretende.  
Ser livre é cumprir a lei assim a gente se entende  
Crianças e adolescentes merecem ser respeitados para que todos tenham seus  
sonhos realizados.

Eliakin Rufino FORUM DCA/ROR



---

Praça Manoel Ribas, Nº 167  
Telefone: 3904-1174  
Email: cmdca@cp.pr.gov.br

